

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO
PEDRO DA ALDEIA-RJ, REFERENTE A
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
12510/2017.


Geraldo Dias Chaves Guedes
Sócio-Gerente
CRA - RJ Nº 20.58371-1

ILUMISUL-SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA-EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.917.918/0001-89, com sede na Av. Almirante Barroso, 72, PAV 3 – Sala 311 a 3131 – Centro - RJ, CEP 20.031-001, **TEMPESTIVAMENTE**, vem, respeitosamente, perante essa Ilustre Comissão, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, **APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO contra

decisão do Presidente da Comissão de Licitação da Concorrência supramencionada que habilitou as empresas **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI, NW PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME, FULL TEC ENGENHARIA LTDA-EPP, LAGOS ADMINISTRADORA E SERVIÇOS EIRELI, WPS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, ENG3 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI e GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA**, demonstrando os motivos de seu inconformismo no articulado anexo.

Outrossim, lastreada nas razões recursais juntas, requer-se que o Sr. Presidente, recebendo o presente recurso em seus efeitos, reconsidere sua decisão e, na hipótese de sua manutenção, proceda seu encaminhamento, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93 e o subitem 24.1.7 do Edital.

Preliminarmente, quer a RECORRENTE esclarecer que não existe de sua parte qualquer restrição aos ilustres membros da Comissão Julgadora, cuja honorabilidade pessoal não está sendo posta em dúvida.

Isto posto, passemos à discorrer sobre as Razões, a Análise dos Fatos e Diagnósticos que levam ao Pedido sobre a reforma do julgamento em comento.


Genildo José Chaves Guedes
Sócio Gerente
CRA - RJ nº 20.58371-1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

RECORRENTE: ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA

RAZÕES DO RECURSO

Exmo Sr. Presidente,

Respondendo a chamamento da Prefeitura do Município de São Pedro da Aldeia, para a Concorrência susografado, a **RECORRENTE** veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Após análise da documentação de habilitação o Sr. Presidente, achou por bem habilitar as empresas **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI, NW PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME, FULL TEC ENGENHARIA LTDA-EPP, LAGOS ADMINISTRADORA E SERVIÇOS EIRELI, WPS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, ENG3 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI e GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA** mesmo sem que estas tenham cumprido importantes exigências editalícias.

Ocorre que as decisões do Presidente da Comissão de Licitação foram equivocadas, como adiante restará demonstrado.


Genildo Luiz Chaves Guedes
Sócio - Gerente
CRA - RJ nº 209.58371-1

Análise dos Fatos e Diagnósticos

Em atenção ao princípio da Lei específica, mister que a **RECORRENTE** recorra, pontualmente, a decisão do Sr. Presidente que **habilitou** as empresas:

- a) **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI**, que não atendeu aos itens abaixo:

a) Descumprimento do Item 6, do Edital.

6.1 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação, qualificação técnica, econômica, financeira, regularidade fiscal, e que atenda a todas as condições e exigências deste Edital, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.

b) Descumprimento do Item 9, do Edital.

9.3.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta o qual deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) igual ou maior do que 1 (um), calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional/Federal de Contabilidade

Dos Fatos identificados:

- A empresa apresentou o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do exercício de 2.017, em cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 e o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, e, não apresentou o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do exercício de 2.018.
- Logo, a empresa não comprovou, na forma da lei, a sua devida qualificação econômico-financeira.

Conforme entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do


Geraldo Luiz Chaves Guedes
SÓCIO - Gerente
CRA - RJ Nº 20.58371-1

ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED.

b) **NW PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME**, que não atendeu aos itens abaixo:

1) Descumprimento do Item 6, do Edital.

6.1 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação, qualificação técnica, econômica, financeira, regularidade fiscal, e que atenda a todas as condições e exigências deste Edital, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.

2) Descumprimento do Item 9, do Edital.

9.3.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta o qual deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) igual ou maior do que 1 (um), calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional/Federal de Contabilidade

Dos Fatos identificados:

- A empresa apresentou o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do exercício de 2.017, em cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 e o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, e, não apresentou o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do exercício de 2.018.
- Logo, a empresa não comprovou, na forma da lei, a sua devida qualificação econômico-financeira.

Conforme entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED.


Genilda Leite Chaves Guedes
Sócia - Gerente
CRA-RJ Nº 20.58371-1

c) **FULL TEC ENGENHARIA LTDA-EPP**, que não atendeu aos itens abaixo:

1) Descumprimento do Item 6, do Edital.

6.1 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação, qualificação técnica, econômica, financeira, regularidade fiscal, e que atenda a todas as condições e exigências deste Edital, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.

2) Descumprimento do Item 9, do Edital.

9.3.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta o qual deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) igual ou maior do que 1 (um), calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional/Federal de Contabilidade

Dos Fatos identificados:

- A empresa apresentou o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do exercício de 2.017, em cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 e o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, e, não apresentou o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do exercício de 2.018.
- Logo, a empresa não comprovou, na forma da lei, a sua devida qualificação econômico-financeira.

Conforme entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED.


Gerardo Luiz Chaves Guedes
Sócio - Gerente
CRA - RJ Nº 20.58371-1

- d) **LAGOS ADMINISTRADORA E SERVIÇOS EIRELI**, que não atendeu aos itens abaixo:

1) Descumprimento do Item 6, do Edital.

6.1 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação, qualificação técnica, econômica, financeira, regularidade fiscal, e que atenda a todas as condições e exigências deste Edital, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.

2) Descumprimento do Item 9, do Edital.

9.3.4.2 Capacitação técnico-profissional: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior na área de engenharia elétrica legalmente habilitado, vinculado à licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Dos Fatos identificados:

- A empresa apresentou os Registros junto a Fazenda Estadual e Municipal incompatível com o ramo de atividade e com o objeto estabelecidos no Edital.
- Logo, a empresa não comprovou, na forma da lei, a sua devida qualificação jurídico-fiscal.
- A empresa apresentou o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior na área de engenharia Industrial/Eletrotécnica, sendo DIFERENTE e INCOMPATIVEL com o estabelecido no EDITAL.
- Logo, a empresa não comprovou a sua devida qualificação técnica.


Genildo Luiz Chaves Guedes
Sócio - Gerente
CRA - RJ Nº 20.58371-1

- e) **WPS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, que não atendeu aos itens abaixo:

1) Descumprimento do Item 6, do Edital.

6.1 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação, qualificação técnica, econômica, financeira, regularidade fiscal, e que atenda a todas as condições e exigências deste Edital, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.

2) Descumprimento do Item 8, do Edital.

8.2.1 - Anexos contidos no envelope "A":

VI. Análise Econômica – Financeira

Dos Fatos identificados:

- A empresa apresentou os Registros junto a Fazenda Estadual e Municipal incompatível com o ramo de atividade e com o objeto estabelecidos no Edital.
- Logo, a empresa não comprovou, na forma da lei, a sua devida qualificação jurídico-fiscal.

- A empresa apresentou sua análise de indicadores econômico-financeiros em sequência e conjuntamente das Demonstrações Contábeis e, não apresentou, conforme o Edital, em papel timbrado e na forma do modelo Anexo VI.
- Logo, não cumpriu com as exigências do Edital para apresentação de sua condição financeira.


Genildo Luiz Chaves Mendes
Sócio - Gerente
CRA - RJ nº 20.58371-1

- f) **ENG3 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI**, que não atendeu aos itens abaixo:

1) Descumprimento do Item 6, do Edital.

*6.1 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação, **qualificação técnica**, econômica, financeira, regularidade fiscal, e que atenda a todas as condições e exigências deste Edital, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.*

2) Descumprimento do Item 9, do Edital.

*9.3.4.2 Capacitação técnico-profissional: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior na área de engenharia elétrica legalmente habilitado, vinculado à licitante, **comprovando a sua responsabilidade técnica na execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação***

Dos Fatos identificados:

- A empresa apresentou o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, **SIMO ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-ME**, localizada À Av. Getúlio Vargas, nº 429, sala 203, Centro - Araruama/RJ, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional **Paulo Renato Nunes de Mello engenheiro eletricitista**, pela realização de serviços de implantação, modernização e manutenção preventiva e corretiva em pontos de iluminação pública, com condução de equipes e supervisão técnica e fornecimento de materiais no **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALE VERDE**, localizado na rua Carijojó s/n – São Vicente de Paula – Araruama/RJ, no valor de **R\$ 55.320,00** (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), pelo período de 15 de dezembro de 2016 a 15 de fevereiro de 2017.
- Observe-se ainda a dificuldade de identificação do empreendimento e da localização citada para fins de verificação da autenticidade e veracidade.
- Outro fator que impera sobre a legitimidade do Atestado, perante ao Edital, é o fato dele fazer referência a uma instalação de iluminação em condomínio privado; logo, não diz respeito ao objeto do Edital, que faz referência a iluminação pública.


Genildo Luiz Chaves Guedes
Sócio - Gerente
CREA - RJ Nº 20.58371-1

O que diz o Edital e seus Anexos em relação ao objeto:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

*É o objeto da presente licitação, a contratação de empresa de engenharia para serviços de iluminação pública, que consiste na **manutenção do parque de iluminação em logradouros públicos**, como ruas, praças, parques, jardins, quadras esportivas públicas, superpostes e em eventos (festas municipais) no Município de São Pedro da Aldeia, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Termo de Referência e demais anexos partes integrantes deste edital*

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.804.889,08 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

TERMO DE REFERÊNCIA: *Os serviços serão prestados aproximadamente em **15.153 pontos de iluminação pública** (CONFORME CENSO ENEL DE AGOSTO DE 2018) com diversos tipos de lâmpadas, reatores, ignitores, capacitores, luminárias de braços e pétalas, refletores, comandos elétricos, disjuntores, contadores, relés fotocélulas, balizadores, postes de concreto, postes de ferro galvanizado, redes elétricas aéreas e subterrâneas, luminárias, refletores e projetores de praças, parques, jardins, quadras esportivas públicas, superpostes e quadros de distribuição. Os materiais a serem utilizados estão discriminados na planilha de custo em anexo.*

- Trata-se de Atestação de Capacidade Técnica precário e insuficiente para comprovação de Capacidade Técnica e, incompatível com o objeto estabelecido no EDITAL; logo, **a empresa não comprovou a sua devida qualificação técnica.**


Genildo Cruz Soares Guedes
Sócio - Gerente
CRA - RJ Nº 20.58371-1

- g) **GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA**,
que não atendeu aos itens abaixo:

1) Descumprimento do Item 6, do Edital.

6.1 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação, qualificação técnica, econômica, financeira, regularidade fiscal, e que atenda a todas as condições e exigências deste Edital, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.

2) Descumprimento do Item 9, do Edital.

*9.3.4.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em nome da licitante, **com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço**, com habilitação para execução de obras civis, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante.*

Dos Fatos identificados:

- A empresa apresentou o certificado de registro do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com dados desatualizados em relação ao Capital Social integralizado. O Capital Integralizado no Contrato Social e no Balanço Patrimonial é de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) enquanto no Registro do CREA consta o Capital Social de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)
- Logo, se os dados do certificado de registro no CREA não estão atualizados, ele não possui validade; e, se não possui validade a empresa não comprovou a sua devida qualificação técnica


Genildo Luiz Chaves Guedes
Sócio - Gerente
CRA - RJ Nº 20.58371-1

E, inabilitou as empresas abaixo:

h) **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, que não atendeu aos itens abaixo:

1) Descumprimento do Item 6, do Edital.

*6.1 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação, **qualificação técnica**, econômica, financeira, regularidade fiscal, e que atenda a todas as condições e exigências deste Edital, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.*

2) Descumprimento do Item 9, do Edital.

9.3.2.5 - Comprovação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11), e Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Art. 29, IV e V da Lei Federal 8666/93).

Dos Fatos identificados:

- A empresa não apresentou o certificado de Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Logo, a empresa não comprovou, na forma da lei, a sua devida qualificação jurídico-fiscal.

i) **JL CARRETEIRO SERVIÇOS EIRELI**, que não atendeu aos itens abaixo:

1) Descumprimento do Item 6, do Edital.

*6.1 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação, **qualificação técnica**, econômica, financeira, regularidade fiscal, e que atenda a todas as condições e exigências deste Edital, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.*


Geraldo Chaves Guedes
Sócio - Gerente
CRA - RJ Nº 20.58371-1

2) Descumprimento do Item 9, do Edital.

9.1 - Certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto declaração de compromissos, e outros de emissão da licitante, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes, e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para entrega dos envelopes.

9.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em qualquer processo de cópias autenticadas em cartório, ou em publicação da Imprensa Oficial, ou cópia acompanhada do original para autenticação da pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3 - CONTEÚDO DO ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Dos Fatos identificados:

- A empresa só apresentou o Contato Social.
- Logo, a empresa não comprovou, na forma da lei, a sua devida qualificação jurídico, fiscal-previdenciária, econômico-financeira e técnica.

Desta forma, **IMPOSSÍVEL É A HABILITAÇÃO** das empresas **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI, NW PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME, FULL TEC ENGENHARIA LTDA-EPP, LAGOS ADMINISTRADORA E SERVIÇOS EIRELI, WPS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, ENG3 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI e GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA;** além da manutenção da **INABILITAÇÃO** das empresas **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e JL CARRETEIRO SERVIÇOS EIRELI.**

Notório é que a **INABILITAÇÃO** das empresas indicadas acima **é medida que se impõe, pois a manutenção de sua habilitação afronta os princípios que regem o direito administrativo, bem como ferem a Lei 8.666/93 e o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.**


Genildo Luiz Chaves Guedes
Sócio - Gerente
CRA - RJ Nº 20.58371-1

DO PEDIDO

Diante do exposto, pugna-se pela:

- i. inabilitação da **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI**, por força da aplicação do princípio da respeitabilidade aos dispositivos legais, da legalidade, da moralidade e do interesse público pois a mesma não apresentou a documentação exigida no certame e não comprovou, na forma da lei, a sua devida qualificação econômico-financeira.
- ii. inabilitação da **NW PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME** por força da aplicação do princípio da respeitabilidade aos dispositivos legais, da legalidade, da moralidade e do interesse público pois a mesma não apresentou a documentação exigida no certame e não comprovou, na forma da lei, a sua devida qualificação econômico-financeira.
- iii. inabilitação da **FULL TEC ENGENHARIA LTDA-EPP** por força da aplicação do princípio da respeitabilidade aos dispositivos legais, da legalidade, da moralidade e do interesse público pois a mesma não apresentou a documentação exigida no certame e não comprovou, na forma da lei, a sua devida qualificação econômico-financeira.
- iv. inabilitação da **LAGOS ADMINISTRADORA E SERVIÇOS EIRELI** por força da aplicação do princípio da respeitabilidade aos dispositivos legais, da legalidade, da moralidade e do interesse público pois a mesma não apresentou a documentação exigida no certame e não comprovou, na forma da lei, a sua devida qualificação jurídico-fiscal, bem como, a qualificação técnica.
- v. inabilitação da **WPS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** por força da aplicação do princípio da respeitabilidade aos


Geraldo Luiz Chaves Guedes
Sócio-Gerente
CRA - RJ nº 20.56371-1

dispositivos legais, da legalidade, da moralidade e do interesse público pois a mesma não apresentou a documentação exigida no certame e não comprovou, na forma da lei, a sua devida qualificação jurídico-fiscal, bem como, não cumpriu com as exigências do Edital para apresentação de sua condição financeira.

- vi. inabilitação da **ENG3 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI** por força da aplicação do princípio da respeitabilidade aos dispositivos legais, da legalidade, da moralidade e do interesse público pois a mesma não apresentou a documentação exigida no certame e não comprovou, na forma da lei, a sua devida qualificação técnica.
- vii. inabilitação da **GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA** por força da aplicação do princípio da respeitabilidade aos dispositivos legais, da legalidade, da moralidade e do interesse público pois a mesma não apresentou a documentação exigida no certame e não comprovou, na forma da lei, a sua devida qualificação técnica.
- viii. inabilitação da **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** por força da aplicação do princípio da respeitabilidade aos dispositivos legais, da legalidade, da moralidade e do interesse público pois a mesma não apresentou a documentação exigida no certame e não comprovou, na forma da lei, a sua devida qualificação Fiscal e Previdenciária.
- ix. inabilitação da **JL CARRETEIRO SERVIÇOS EIRELI** por força da aplicação do princípio da respeitabilidade aos dispositivos legais, da legalidade, da moralidade e do interesse público pois a mesma não apresentou a documentação exigida no certame e não comprovou, na forma da lei, a sua devida qualificação jurídico, fiscal-previdenciária, econômico-financeira e técnica.


Genivaldo Lopes Oliveira
Sócio - Gerente
CRA - RJ Nº 20.58371-1

Requer-se que seja julgado procedente o presente recurso, com consequente inabilitação das empresas:

- 1) ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI,
- 2) ENG3 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI.
- 3) FULL TEC ENGENHARIA LTDA-EPP,
- 4) GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA;
- 5) ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA,
- 6) LAGOS ADMINISTRADORA E SERVIÇOS EIRELI,
- 7) JL CARRETEIRO SERVIÇOS EIRELI,
- 8) NW PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME e
- 9) WPS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI,

Termos em que,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.


ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E ILUMINAÇÃO

CNPJ - 12.917.918/0001-89

Geraldo Luis Chaves Guadalupe
Sócio - Gerente
CRA - RJ Nº 20.58374-1